FEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Processo 0246/02
Folha 002
Protocolo

LEI Nº 890 DE 10 DE JUNHO DE 2002

"DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTES DE SAÚDE DA DENGUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O pessoal admitido para emprego público para a categoria de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Saúde da Dengue, terão sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452,de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata, naquilo que a lei não dispuser em contrário.

Art. 2º Os recursos para o pagamento de pessoal admitido no programa PACS e Endemias, serão oriundos do Ministério da Saúde, através do SIA/SUS.

Art. 3º A contratação de pessoal nos termos desta Lei, deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego.

Art. 4º O contrato de trabalho por prazo indeterminado somente será rescindido por ato unilateral da Administração pública nas seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da legislação vigente.

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento na qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

V – extinção, encerramento, desligamento ou suspensão do programa PACS ou da Dengue pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 5º O número de vagas para a admissão de que trata esta Lei, além das constantes da legislação municipal que trata a respeito da matéria, são:

I – Agente Comunitário de Saúde – PACS: 101
II – Agente de Saúde da Dengue – DENGUE: 12

§ 1º Para efeitos de cálculo da remuneração do Agente Comunitário de Saúde, será adotado o montante do recurso oriundo do Ministério da Saúde, no programa específico e será dividido entre os integrantes, cujo número é de 101 agentes, sempre garantido o mínimo legal.

§ 2º A remuneração do Agente de Saúde da Dengue, será deliberado pelo Conselho Municipal de Saúde, observando-se sempre o recurso do programa disponível e garantido o mínimo legal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 046/20
Folha 003
Protocolo

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - MG
Proc. 0246/02
Folha 004
Protocolo

Ao Gabinete da Presidência;

Segue o presente processo autuado nesta Seção através do(s) documento(s) em anexo para providências cabíveis.

Em, 10 / 06 / 2002

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. Nº 085/GP/CMOPO/99

À Secretaria Legislativa,
Segue o presente processo para providências.
Em: 11/06/2002

Ao Protocolo.
Segue lei para ser arquivada visto que a mesma já se encontra conferida com o Projeto de Lei nº 038/02 de 13 de maio 02.
Em: 13/06/2002